

III - manifestar e votar sobre as matérias que lhe forem submetidas, após prévia apreciação e Manifestação/Nota Técnica Consultiva da CTCA;

IV - propor temas para serem analisados e debatidos nas reuniões da CCA;

V - propor, quando couber, a constituição de grupos de trabalho, que deverão ser vinculados à CTCA.

VI - solicitar informações, providências e esclarecimentos à Presidência da CCA ou a quaisquer dos seus membros.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 14. A Secretaria Executiva da CCA compete:

I - assessorar administrativamente a Presidência da CCA;

II - auxiliar as áreas de comunicação dos órgãos governamentais na geração de notas, reportagens, informativos, relatórios e na atualização de informações de caráter público em sítios eletrônicos oficiais e outros meios de comunicação;

III - comunicar aos membros da CCA acerca do cronograma de reuniões;

IV - comunicar aos membros sobre convocações, confirmar participações e verificar quórum na iminência de início das reuniões;

V - elaborar e organizar a pauta e as atas das reuniões;

VI - intermediar, em nível interno e externo à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a relação entre Presidência, Colegiado, CTCA, empreendedores, órgãos elegíveis a recursos e colaboradores, acolhendo demandas, documentos e provendo os devidos encaminhamentos diante das solicitações de alçada;

VII - organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades da CCA;

VIII - preparar os materiais da pauta, antes e após as reuniões;

IX - realizar, junto à CTCA e ao Colegiado, o acompanhamento das deliberações da CCA;

X - zelar administrativamente pelos documentos e informações referentes à fixação, à destinação, à supervisão, à prestação de contas e demais atividades importantes ao controle da Compensação Ambiental estadual.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 15. A CCA reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada 90 (noventa) dias e, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por voto da maioria simples destes, observados os seguintes procedimentos, na ordem:

I - verificação de quórum;

II - abertura dos trabalhos;

III - aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - discussão e deliberação dos assuntos em pauta;

V - informes gerais;

VI - levantamento e pactuação de encaminhamentos para as reuniões seguintes;

VII - encerramento dos trabalhos.

Art. 16. A pauta será elaborada pela Secretaria Executiva da CCA, ouvidos os pedidos e sugestões de membros e órgãos pleiteantes, submetida à deliberação da Presidência que ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Em caso de não aprovação de uma mesma matéria de pauta por deliberação da Presidência da CCA por 2 (duas) vezes consecutivas ou alternadas, consoante o disposto no **caput** deste artigo, a inclusão ou não da matéria na pauta, poderá ser objeto de deliberação pelo Colegiado da CCA em reunião subsequente.

§ 2º A Secretaria Executiva encaminhará pauta da reunião aos membros da CCA por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, com as seguintes informações:

I - dia, hora e local da reunião; e

II - pauta, acompanhada da ata da última reunião.

§ 3º As matérias não apreciadas na reunião designada, serão incluídas, obrigatoriamente, na reunião seguinte.

Art. 17. A CCA reunir-se-á extraordinariamente por solicitação presidencial ou de quaisquer dos membros do Colegiado, sempre motivadas, com fundamentação expressa em documento por escrito, em meio físico ou digital, endereçada à Secretaria Executiva.

§ 1º Uma vez apreciada e aprovada pela Presidência o objeto da reunião requerida, a Secretaria Executiva convocará a CTCA em até 72 (setenta e duas) horas, para apreciação e expedição de Manifestação/Nota Técnica Consultiva ao Colegiado.

§ 2º Concluídos os trabalhos de competência da CTCA, a Secretaria Executiva comunicará o Colegiado a data da reunião extraordinária, que deverá ocorrer em no mínimo 3 (três) dias úteis, a contar da data de expedição da Manifestação/Nota Técnica da Comissão.

Seção II

Da Votação

Art. 18. O Colegiado deliberará acerca dos assuntos propostos na CCA, através dos votos de seus respectivos membros, vedada a deliberação imediata de pauta que não haja sido apreciada e obtido manifestação sobre o assunto por parte da CTCA.

§ 1º O voto discordante à proposição em discussão, será necessariamente fundamentado, registrando-se, na ata, suas razões.

§ 2º Caberá à Presidência, quando houver empate na votação colegiada, além do voto comum, o voto de qualidade, definidor do resultado da votação.

§ 3º Na ausência de membros titulares do Colegiado, a representação e o poder de voto se dará pelos respectivos suplentes.

§ 4º Em caso de ausência do titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade e substituição da Presidência pelo titular da Secretaria de Gestão de Regularidade Ambiental, o voto deste, compete ao seu suplente.

Art. 19. Nos casos em que houver pertinência, outros profissionais poderão ser convidados a participar das reuniões da CCA, sem direito a voto e sem prévia aprovação do Colegiado.

Seção III

Da Participação De Terceiros

Art. 20. Poderão ser convidados às reuniões da CCA, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários nos assuntos objeto de apreciação do Colegiado:

I - representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - os representantes dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento;

III - a sociedade civil organizada;

IV - representantes dos municípios cujas áreas forem objeto de criação e/ou implementação de Unidade de Conservação a ser beneficiada pela aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, para participarem das reuniões ou comporem grupos de trabalhos provisórios;

V - representantes dos empreendimentos sujeitos ao cumprimento da obrigação de Compensação Ambiental em pauta; e

VI - profissionais e instituições especializadas nos assuntos objeto de apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL PARA A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Da natureza, finalidade e competência

Art. 21. A CCA disporá de uma Comissão Técnica Interinstitucional para a Compensação Ambiental - CTCA, de caráter consultivo, diretamente vinculada à Câmara, com a função de analisar a pertinência e a viabilidade das propostas de aplicação dos recursos provenientes de obrigação de Compensação Ambiental, sob os aspectos técnico, administrativo, financeiro e jurídico, a fim de subsidiar o pleno entendimento e a tomada de decisão da Câmara.

Art. 22. À CTCA compete:

I - prestar assessoramento administrativo, contábil, jurídico e técnico-finalístico à CCA, por meio do estudo e da proposição de medidas de gestão e controle do mecanismo de Compensação Ambiental;

II - gerar, consolidar e sistematizar dados, informações e conhecimentos relacionados ao Licenciamento Ambiental e ao financiamento de Unidades de Conservação, visando ao aprimoramento do Sistema Estadual de Meio Ambiente no tocante à gestão de Compensação Ambiental; e

III - propor à CCA o estabelecimento de fluxos e procedimentos para aprimorar a gestão do mecanismo de Compensação Ambiental nos âmbitos processual, técnico e político, facilitando a condução dos processos administrativos de Compensação Ambiental tanto em nível interno quanto no relacionamento da Administração Pública com o Empreendedor.

Seção II

Da Composição

Art. 23. A CTCA será constituída por titulares e suplentes do quadro técnico, indicados pelos membros da CCA e designados em ato específico da Presidência, em número total mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) membros, cuja composição final deverá ser validada pelo Colegiado, com atuação nas seguintes áreas de formação:

I - jurídica/legislativa;

II - administrativa/financeira;

III - de licenciamento ambiental;

IV - de geotecnologias;

V - de gestão de unidades de conservação e da biodiversidade.

§ 1º O titular ou o suplente da área de Licenciamento Ambiental poderá, excepcionalmente, delegar a outro profissional que disponha de capacidade técnica específica para compor a CTCA em determinada reunião, a depender dos temas de pauta.

§ 2º O mandato dos representantes da CTCA será de 2 (dois) anos, admitidas as reconduções.

Art. 24. A CTCA terá um coordenador e respectivo substituto entre seus membros, a serem eleitos por ocasião da primeira reunião da Comissão, por maioria simples dos votos de seus integrantes:

I - o mandato terá duração de um ano, permitida reeleição por igual período;

II - em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no **caput** deste artigo;

III - em caso de faltas e impedimentos, o substituto automaticamente assumirá a condução dos trabalhos da CTCA;

IV - caberá ao Coordenador da CTCA, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes; e

V - a votação para escolha do novo coordenador deverá ocorrer 2 (dois) meses antes do término do mandato.

Parágrafo único. Caso a votação não ocorra no período estabelecido no inciso VI, a eleição ficará sujeita à primeira reunião da Comissão após o término do mandato.

Seção III

Das Reuniões

Art. 25. As reuniões da CTCA ocorrerão sempre que convocadas:

I - pela Presidência da CCA, de ofício ou a partir de provocação do Colegiado; e

II - por iniciativa própria, por meio de discussão interna ou requerimento de quaisquer de seus membros.

Parágrafo único. A convocação de reuniões ordinárias da CTCA deverá ocorrer com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 26. As discussões, consensos e dissensos gerados nos trabalhos da CTCA, deverão ser consignados em Manifestação Técnica Consultiva, que será assinada por seus membros e encaminhada à Secretaria Executiva